

Criado pela Lei nº 229/74

## **ANO XLVIII** EDIÇÃO EXTRA

Em 21 de fevereiro de 2022.

## Atos do Executivo

DECRETO nº 06-A, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de "abono lei 1665/2022" ao Pessoal da Secretaria de Educação denominada de "ABONO LEI 1665/2022" DO NOVO FUNDEB 70% (ANF70%)", e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere os art. 1º parágrafo 2º XXV e art. 17 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o presente exercício, concomitantemente com o art. 22 da Lei Federal 11.494/07, Lei 14.113/20 e com a Lei municipal 1.665/2022 no qual dispõe sobre a concessão de abono ao pessoal do magistério e demais servidores vinculados a rede de ensino no município de Princesa Isabel.

## **DECRETA:**

- Art. 1º Fica concedido ABONO Lei 1665/2022 ao pessoal integrante do novo FUNDEB 70%, ligados diretamente à rede de ensino FUNDAMENTAL neste ato denominado de ABONO LEI 1665/2022, por ocasião do superávit financeiro decorrente da excelência nos serviços educacionais desenvolvidos durante a gestão de 2017 até 2021, ocasionando considerável aumento de matriculados e consequentemente aumento nos repasses dos recursos do respetivo Fundo.
- Art. 2º Os recursos financeiros para fazer face ao pagamento do respectivo abono, ficarão por conta dos repasses constitucionais do FUNDEB, complementação do FUNDEB VAAF e VAAT.
- **Art. 3º** Em caso de ocorrência de abonos como forma de pagamento resultante dos 70% (setenta por cento) do FUNDEB, o mesmo estará vinculado ao critério de assiduidade do respectivo profissional do quadro do magistério público municipal.

**Parágrafo Único**. Terão direito ao abono, atendidos os critérios deste Decreto:

- I. Professores em exercício da docência em escolas municipais;
  - II. Professores de turmas avaliadas;
  - III. Apoio pedagógico.
- **Art. 4º** O pagamento do abono dar-se-á no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para os professores, no valor R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para os professores de turmas avaliadas e R\$ 3.000,00 (três mil reais) o apoio pedagógico.
- **Art. 5º** O cálculo do valor a ser pago aos profissionais do magistério, estão em consonância com a LC 173/2020, assim como, com a LC 178/2021, mantendo-se o pleno equilíbrio fiscal.
- $\textbf{Art. 6}^o \ \text{Este Decreto entra em vigor na data de } \\ \text{sua publicação}.$

Princesa Isabel - PB, em 21 de fevereiro de 2022.

## RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO Prefeito

Página 1 de 1